



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2017, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de Março de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2017 (nº 656, de 2015, na origem), do Deputado Federal Jorge Solla, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas)*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 181, de 2017, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, que se propõe a alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O art. 1º da proposição altera o § 2º do art. 6º da Loas, acrescentando as instâncias de negociação e de pactuação aos integrantes do Suas.

O art. 2º, por sua vez, acrescenta oito novos artigos à Loas – do art. 18-A ao 18-H. O art. 18-A define, como instâncias de negociação e de pactuação de aspectos operacionais do Suas, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para o âmbito nacional, e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o âmbito estadual. Define, ainda, em seus parágrafos, que as comissões intergestores deverão ter secretaria executiva vinculadas à administração pública do respectivo ente federado.



SF/20863.82943-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O art. 18-B, por sua vez, define que a CIT será paritariamente composta por representantes da União, dos estados e Distrito Federal, e dos municípios, bem como define os responsáveis pelas indicações de tais representantes. O dispositivo ainda anota que os representantes do CIT deverão ser nomeados por ministro de Estado e deverão representar, quando não forem da União, as cinco regiões do Brasil e os diferentes portes populacionais.

O art. 18-C, na sequência, de modo análogo, define que a CIB será paritariamente composta por representantes dos estados e dos municípios, bem como define os responsáveis pelas indicações de tais representantes. O dispositivo também anota que os representantes do CIB deverão ser nomeados por secretário de Estado e deverão representar, quando forem representantes dos municípios, diferentes regiões do estado-membro e diferentes portes populacionais.

Já o art. 18-D enumera as sete atribuições das instâncias de negociação e pactuação do Suas. A seguir, define que as decisões da CIT e da CIB são consensuais e publicadas em resolução, à qual se deve dar transparência e encaminhar aos conselhos de assistência social. Ademais, aos conselhos de assistência social devem-se resguardar as pactuações de sua competência. As CIBs, por sua vez, devem submeter-se, em suas pactuações, às deliberações dos conselhos nacional e estadual de assistência social, bem como às deliberações da CIT.

Os arts. 18-E, 18-F e 18-G, por seu turno, definem, respectivamente, o Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), observando que todas são entidades representativas dos órgãos responsáveis pela coordenação da política de assistência social – o Fonseas representando os órgãos estaduais e o distrital; o Congemas, os órgãos municipais no âmbito nacional; e o Coegemas, os órgãos municipais, vinculados ao Congemas, no âmbito estadual.

Ao final, o art. 18-H dispõe que Fonseas, Congemas e Coegemas poderão celebrar termo de colaboração ou de fomento, ou congêneres.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por fim, o art. 3º do PLC dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição relata que o PLC busca institucionalizar sistema de trabalho já existente que vem alcançando resultados positivos, promovendo formalização legal similar àquela que a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, promoveu no Sistema Único de Saúde (SUAS).

A matéria foi distribuída à CAS e, na sequência, irá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a assistência social. Assim, mostra-se regimental a apreciação do PLC por esta Comissão. Ademais, não vislumbramos vícios de juridicidade ou de constitucionalidade.

Com efeito, o PLC intenciona trazer para a hierarquia legal algumas das disposições presentes no Capítulo X da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ou seja, a proposição em tela é altamente meritória, pois visa a formalizar e institucionalizar estrutura decisória já comprovadamente bem-sucedida no âmbito do Suas. Tal formalização, portanto, trará maior suporte e segurança jurídica a todos os envolvidos e a todas as resoluções editadas. O cidadão só tem a ganhar.



SF/20863.82943-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2017.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2020

, Presidente

, Relator



SF/20863.82943-31



Relatório de Registro de Presença
CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 181/2017)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais